

ARQUIVO DA

UNIVERSIDADE



COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1577

Jurisdição de Monte Agraço. Tras-
lado de sentença de D. Afonso em
1375 (era)

Gav. 6 - Maço 2 - N.^o 39

DOM S' E BASTYAO

per graca de Ds Rey de Portugal e'los. Algarves daquem e' dalem marem
 Africa snor de Guine e da Conquista naugacam cominciode ethiopia. Am
 bia Persia e da India. e'ct. A quantos esta minha carta viram faco saber.
 q o Reitor e padres do collegio do spiritus sancto da companhia de Ihsu da Cida
 de deuora me enuiarao dizer persua piticao que na torre dotombo esta huia
 doacam feita aos Bispos deuora dejuridicao davilla do soueral de Montagraco
 co que ora he delles supplicantes da qual doacao lhes heneccario pera sua guar
 da otrellado autentico em modo que faca fee mepdiam lhomandar e recebe
 rao esmolla e iurte. E visto seu requerimento e querendo lhe fazer graca
 e merce passay huia minha prouisao per acdutor Antonio de Castilho fidal
 go de minha casa e domeu desembargo e desembargador da casa das supplicaca
 e guardamor da torre dotombo, pella qual mandey quellhedesse otrellado da
 ditta doacao na forma acustumada. Em comprimento da ditta prouisao
 odito guardamor fez buscar adita doacao e se achou huia sentenca perq soy
 julgada a Sec da Cidade deuora a jurdicam ciuel de Montagraco termode For
 res vedras aqual porparte dodito Reitor e padres soy apontada e pedido
 della otrellado e se achou noliuro vndecimo daleitura da comarquia da estre
 madura as folhas Duzentas e cinquenta e sete da qual otrellado he eseg^{te}.

E Dom Afonso pella graca de Ds Rey de Portugal e do Algarve Aqui
 tos esta carta viram faco saber que eu pellas villas e comarquas domeu senho
 ri mandei fazer chamamento geral per Razam detodas aquelles que auiam
 villas ou castellos coutos ou herras ou juridicoes alquias em elles nomeu se
 nhorio que adia certo contheudo nodito chamamento viensem perante os ou
 uidores dos meus feitos mostrar em como os auiam e faziam, ao qual dia q
 lhes assy pello dito chamamento era assinado aque parecessem perante os ditos
 meus ouuidores sobreladita razam comodito he. Pero Giraldez meu procu
 rador pormy dahuia parte co Bispo e cabido da Igreja deuora per Goncallo

21

22

Pirez procurador em minha corte seu procurador da outra parecerão perante
Afonso e' Steuez ouvidor dos meus feitos & Edaparte dos ditos Bispo eca-
bido perodito Goncallo Perez seu procurador satis fazendo aoq ihes permijera
mandado foy dito q a jgreja Deuora auia Monte Agraco que era em termode
Torres vedras, em o qual lugar de Monte Agraco dezia que adita jgreja auia
etragia esta jurdicam. N. que adita jgreja punha seus juizes e seu mordo-
mo nodito logo e que ouuiom os ditos juizes os feitos do crime e os feitos ci-
ueis dodo logo, e q nos feitos do crime appellauão das ditos Juizes para
Torres vedras e nos feitos civieis para adita jgreja Deuora, e que desto esta-
ua adita jgreja em posse pertanto tempo que amemoria das homens nom era
encontrairo & Edito meu procurador pormj pose sa petição contra os di-
tos Bispo e cabido dizendo que as jurdicoes sobreditas q os ditos Bispo e ca-
bido tragiam nodito logo de Monte Agraco pertenciam amj perdireito co-
mum e porempedia aodito meu ouvidor que persentencia mandasse aos di-
tos Bispo e cabido quedeshi endiantenom usassem das ditas jurdicoes &
nodito logo de Monte Agraco e q as leixassem amj & Edaparte dos ditos Bispo
e cabido contestando adita petição foy confessado que os ditos Bispo e cabido
possa dita jgreja tragiam as sobreditas jurdicoes nodito logo de Monte A-
graco, mas diziam quenomerom theruidos aleixardusar das ditas jurdicoes
nodito logo nem deas leixar amim pello que ja dito e alegado auiam
nas sobreditas sas razoes asquaes deziam que dauam por defesa contra
ainha petição, asquaes razoes dizia q tragiam direito e que deuiam ser
contestadas perodito meu procurador, Edito meu procurador contestado
as razoes da defesa dadas daparte dos ditos Bispo e cabido disse q ono
sabia nem cria, e o procurador dos ditos Bispo e cabido disse que queria
prouar e' veo com seus artigos osquaes foram julgados por pertencentes
Outros y o meu procurador e' veo com seus artigos para prouar pormim
interrucom osquaes foram julgados por pertencentes per Joane Anes,
Melo e per Domingos Paez ouvidores dos meus feitos & Pellos quaes

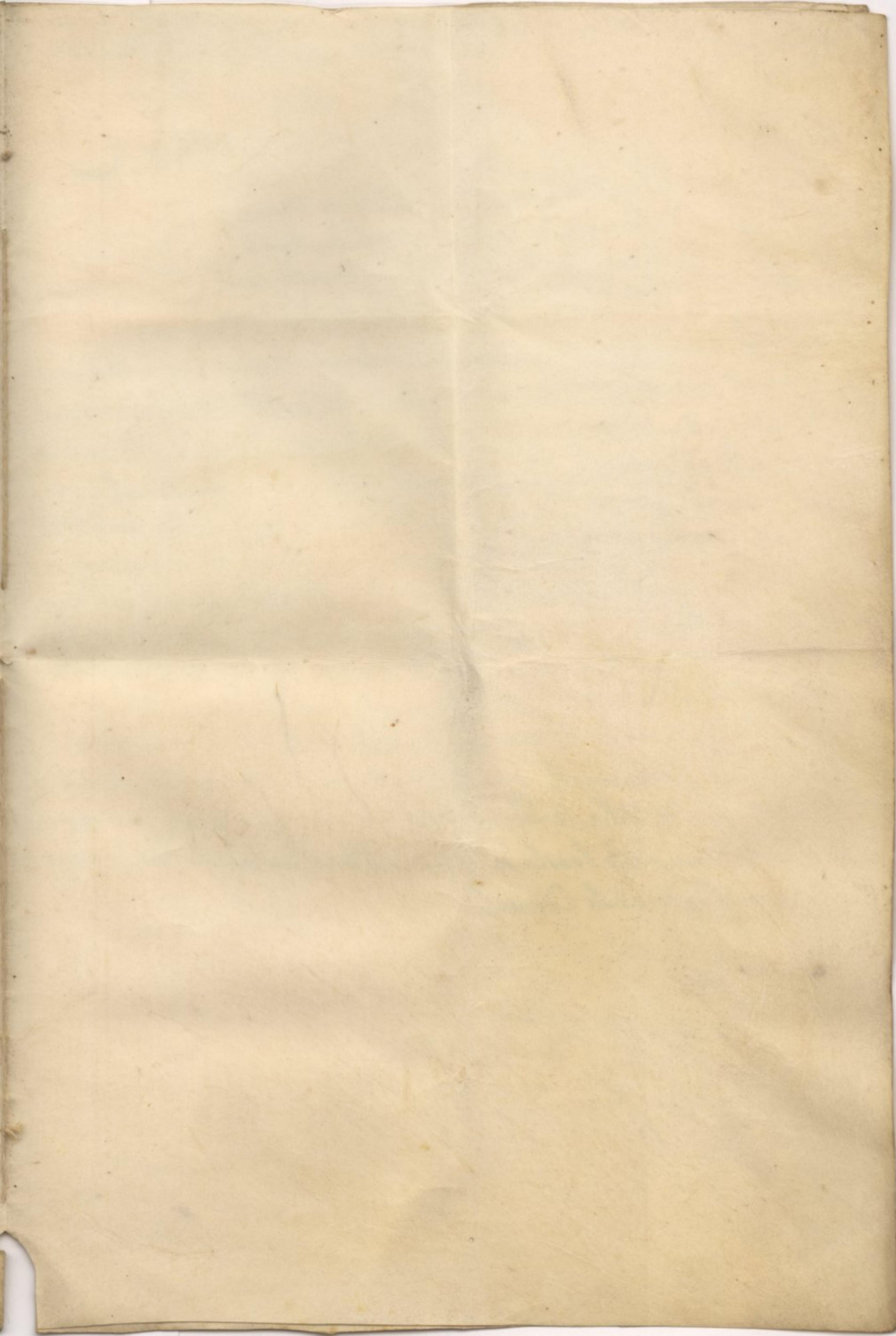
artigos assy dahuā parte como da outra osditos Joane Anes Melom
e Domingos Paez meus ouvidores sobreditos mandarom hifazer
enquiricoes asquaeas enquiricoes feitas Joane Anes Melom e Afonso Sal-
gado meus ouvidores vistas asditas enquiricoes e abertas e publicadas
presente fidalgo esteuez meu procurador por mī dahuā parte e esteua
Afonso procurador dodito Bispo Elgoncallo Pirez procurador dos ditos
Bispo e cabido da outra Osditos ouvidores julgarom que eu prouava
que auia ajurdicam docime doditologo e que osditos Bispo e cabido pro-
uauão que auiam jurdicam depoer juiz noditologo que ouvia os feitos
ciueis e depoer omordomo q pertencia a elles E' odito meu procurador
deu sas razoes contra odito Bispo e cabido pera embargar a difinitiva

por elles e osditos Joane Anes Melom e Afonso Salgado meus
ouvidores visto o feito e as razoes dadas dainha parte pera embargar a
difinitiva e nom embargando asditas razoes absoluero m persentencia os
ditos Bispo e cabido da dita demanda quellhes odito meu procurador por
mī fazia sobre la jurdicam docimel e julgarom que eu usase noditologo de
Monte Agraco da jurdicam docime que prouara e que osditos Bispo e cabido
usarem da jurdicam docimel como prouara. Et. depoer juiz noditologo
de Monte Agraco que ouça os feitos ciueis e depoer himordomo e q nom hu-
sasse m hi d'outra jurdicam nenhua E' odito meu procurador disse que
opunha por agrauamento pera ainha merce Por quem ando ao Alcaide
e aluazijs de Sorres vedras que vsem daqui adiante por mī detoda jur-
dicam docime noditologo de Monte Agraco como por mim he julgado e no
sofram aos ditos Bispo e cabido que noditologo de Monte Agraco use d'ou-
tra jurdicam senom daquelle quellhes he julgado persentencia onde alna
facam senom aelles metornaria eu por mī Dante em lixboa trezedias
de Marco E' key homandou per Joane Anes Melom e per Afonso Sal-
gado ouvidores dos seus feitos e da portaria Esteua Martíz hafec
era demil trezentas setenta cinco Amos. E nam dizia mais nadira

carta & A qual assiachada nodito liuro do tombo por parte dos ditos
Reytor e padres do collegio do spiritu sanctu da compagnia de Ihsu da cidade
deuora foypedido aoguarda mor da dita torre quellhe desse o relado della
por quanto lhe heneccario e se esperam delle ajudar e elle hofezdarem
estam in ha carta assy e damaneira que nodito liuro he escrito enesta faz
mencao a qual daram tanta etiam comprida fee como a propria do ditu liuro
por quanto foy comelle concertada Dada em amui nobre e sempre seal
cidade de lixboa avinte seis dias domes de Fevereiro el Rey homandou pe-
llo doutor Antonio de Castilho fidalgo desua casa e deseu desembargo e
desembargador da casa da supplicacao e guardamor da Torre do tombo
Miguel da Costa hafez Anmodonamento denosso snor Ihsu xpo demil
equinhentos setenta e sete annos // E cui xponao debem auct e scri-
nao da torre do tombo hafiz egeruez s p gercuy //

Antonio de Castilho

Eustacio Vazquez



Jurisdicão da Villa de Monchique
grado 1.

2707A

Collegio da Companhia de Jesus de Evora.
de como a jurisdição Civil de Monte
Agrasso, antes de haver dado o Conselho, per-
tencia ao Bispo, e Cabido da Sé de Evora.

Carta do Srº Rei D. Sebastião dada em Lisboa a 26. de Setembro
do anno de 1577, pelo Doutor António de Castilho Pidalgo da Corte do
dito Srº, e seu Desembargador da Suplicação, e Guarda Mór da Tome
de Tombo, Christovão de Benavente aferir escrever, na qual man-
dou dar o traslado autentico, aos Padres da Companhia de Jesus
do Collegio, e Universidade do Espírito Santo de Evora, que o pe-
dia o tirado, de huma Sentença, do Srº Rei D. Afonso, que se a-
vista em hum Livro na dita Tome, dada em Lisboa a 13. de
Marco da era de 1375. annos, por suus vassallos, e ouvidores de
seus feitos Joao Álvares Melo, e Afonso Salgado, Estevão Mar-
tins afer, a favor do Bispo, e Cabido da Sé de Evora, julgando, e de-
terminando pertencer he a jurisdição Civil do Conselho de Monte A-
grasso termo da Villa de Torres Vedras; eos ditos Padres pediram os
ta Carta, com o dito traslado assim autentico da dita Sentença, por
haver sido dado o dito Conselho.

